

**Processo Seletivo 1º semestre/2018 – Graduação Presencial
REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO EDUCATIVO
NOVO CREDUCSUL – 2018**

A Cruzeiro do Sul Educacional S.A., entidade mantenedora da Universidade Cruzeiro do Sul (www.cruzeirodosul.edu.br), e controladora das sociedades mantenedoras da Universidade Cidade de São Paulo (www.unicid.edu.br), Centro Universitário Módulo (www.modulo.edu.br), Universidade de Franca (www.unifran.edu.br), Centro Universitário do Distrito Federal (www.udf.edu.br), Faculdade de São Sebastião (www.fass.edu.br) e Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio (www.ceunsp.edu.br), (“Instituições”), estabelece o presente regulamento, que regerá os termos e condições para Concessão do Crédito Educativo - NOVO CREDUCSUL, oferecido no Processo Seletivo 1º semestre/2018, **somente para ingressantes em 2018.1 nos cursos de graduação presenciais** das instituições de ensino superior integrantes do grupo educacional: Universidade Cruzeiro do Sul (São Paulo/SP), Universidade Cidade de São Paulo (São Paulo/SP), Centro Universitário Módulo (Caraguatubá/SP), Centro Universitário do Distrito Federal (Brasília/DF), Universidade de Franca (Franca/SP), Faculdade de São Sebastião (São Sebastião/SP) e Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio (Salto e Itu/SP). Para informações complementares, o Edital do Processo Seletivo 1º semestre/2018 e o Regulamento de Bolsas de Estudo e Campanhas para ingresso em 2018.1, estarão disponíveis no site das respectivas instituições.

I. Novo CREDUCSUL 2018

- 1.1 O benefício do Crédito Educativo - NOVO CREDUCSUL, **será concedido somente para os alunos ingressantes no Processo Seletivo do 1º semestre/2018, em cursos presenciais das Instituições descritas acima, exceto para o curso de Medicina Humana,** que cumprirem cumulativamente todos os requisitos para concessão do benefício, expressos no presente instrumento.
 - 1.1.1 Os beneficiários terão isenção total do valor da matrícula (1ª mensalidade). As demais mensalidades terá apenas o percentual de 50% (cinquenta por cento) do seu valor suspenso no termo do presente regulamento, para posterior quitação pelo beneficiário.
- 1.2 Referido benefício se destina tão somente à suspensão parcial da cobrança de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades do curso em que o aluno beneficiário estiver regularmente matriculado nas Instituições de Ensino listadas no preâmbulo, para pagamento do saldo devedor (suspensão), corrigido até a data da quitação, pelo aluno após a conclusão do curso. O aluno poderá quitar o saldo devedor em parcelas mensais em quantidade equivalente à quantidade de meses do período regular de duração do curso.
- 1.3 Entende-se por período regular do curso o período de duração regular informado no site da instituição, no contrato de prestação de serviços e no projeto pedagógico do curso e outros documentos acadêmicos da instituição vigentes à época da concessão do benefício.
- 1.4 O presente benefício não será convertido em crédito de nenhuma natureza, seja na forma de valores em dinheiro ou outros créditos para utilização em outros serviços, seja das Instituições ou não.
- 1.5 O benefício será efetivado na forma de suspensão de um percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades do aluno contratante, somado, se aplicável, ao valor de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas em regime de dependência, desde que estas tenham sido cursadas dentro do prazo regular de duração do curso, nos termos e condições expressos no presente instrumento.
- 1.6 Não estarão abrangidas pelo presente benefício as disciplinas cursadas em regime de dependência fora e/ou após expirado o prazo regular de duração do curso.
- 1.7 O benefício será concedido apenas para os cursos e unidades descritos na tabela anexa ao presente regulamento.
- 1.8 **O presente benefício não é cumulativo** com qualquer outro tipo de desconto ou benefício de outros programas de concessão de bolsa de estudos e de descontos praticados pelas Instituições de Ensino, que possuem regulamento próprio, bem como os programas de **incentivos internos** de denominados ENEM / PROUNI e ENEM / FIES, **exceto:** (i) desconto institucional, (ii) por curso, (iii) turno, (iv) campus e/ou ingresso, (v) às campanhas de vestibular, se aplicáveis.
- 1.9 **Sendo um programa de incentivo ao estudo para alunos de baixa renda que não possuem outras formas de financiamento, o presente benefício também não é cumulativo** com benefícios concedidos por programas governamentais e outros convênios com instituições públicas, exceto o PROUNI.

1.10 O benefício não será oferecido para alunos:

- 1.10.1 que já estejam matriculados na data do pedido de concessão do benefício;
- 1.10.2 que tenham cancelado/trancado sua matrícula em uma das instituições do grupo Cruzeiro do Sul Educacional (conforme lista disponibilizada no site <http://www.cruzeirodosuleducacional.edu.br/pt/nossas-marcas/>) em até 6 (seis) meses antes do pedido de concessão do benefício;
- 1.10.3 trancados e/ou cancelados com débitos em aberto perante quaisquer instituições do grupo Cruzeiro do Sul Educacional (conforme lista disponibilizada no site <http://www.cruzeirodosuleducacional.edu.br/pt/nossas-marcas/>);
- 1.10.4 que estejam matriculados ou trancados em outros cursos, não listados na tabela anexa ao presente regulamento e/ou em instituições de ensino, unidades e modalidades que estejam fora da lista de cursos elegíveis, nos termos do presente regulamento;
- 1.10.5 que não atenderem aos critérios da avaliação de crédito, a saber:
 - 1.10.5.1 comprovar possuir renda mensal individual inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo vigente em território nacional e/ou renda do grupo familiar inferior a pelo menos 05 (cinco) salários mínimos, vigentes à época da concessão; e
 - 1.10.5.2 Indicar um FIADOR, que em deverá comprovar rendimentos próprios e individuais no valor total de pelo menos 02 (dois) salários mínimos nacionais vigente à época da concessão do benefício, e não possuir cadastro em órgãos de proteção ao crédito. A comprovação poderá ser feita por meio de apresentação de cópia autenticada de holerite, extrato bancário ou Carteira de Trabalho registrada.

1.11 O presente benefício será cancelado de forma irrevogável e irretroatável, resultando no vencimento antecipado do saldo devedor, nas seguintes hipóteses:

- 1.11.1 ausência continuada e injustificada do beneficiário às atividades escolares por um período superior a 60 (sessenta) dias, ou quantidade de faltas equivalente ou superiores a 25%;
- 1.11.2 pedido formalizado pelo beneficiário de cancelamento ou trancamento de matrícula (1ª mensalidade);
- 1.11.3 deferimento do pedido de transferência do beneficiário para outra Instituição de Ensino;
- 1.11.4 se o beneficiário possuir disciplinas sendo cursadas em regime de dependência em um mesmo semestre em número superior ao permitido no contrato de prestação de serviços educacionais, manual do aluno, regimento interno da instituição e outros documentos aplicáveis;
- 1.11.5 inadimplemento pelo beneficiário por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, do percentual das mensalidades não suspenso pelo presente benefício;
- 1.11.6 aplicação de sanção disciplinar ao beneficiário nos termos Regimento Geral das Instituições;
- 1.11.7 omissão ou declaração falsa, por parte do beneficiário, relativa a qualquer um dos requisitos para concessão do presente benefício, identificada a qualquer tempo;
- 1.11.8 se o beneficiário optar por possuir qualquer outro tipo de desconto ou benefício de outros programas de concessão de bolsa de estudos e de descontos praticados pela instituição, exceto desconto institucional, por curso, turno, campus e/ou ingresso, bem como o benefício concedido pelo PROUNI;
- 1.11.9 falecimento do beneficiário, haja vista que o desconto é pessoal e intransferível; e
- 1.11.10 deferimento de pedido de transferência do beneficiário para outro curso, turno, campus ou período durante a vigência deste contrato. exceto se a transferência do para outro curso, período, turno ou campus decorrer de extinção de sua turma original por iniciativa da Instituição.

1.12 A ausência de entrega dos documentos exigidos para a análise até a data causará o indeferimento imediato do pedido.

II. Condições gerais

- 2.1 O presente benefício é pessoal e intransferível;
- 2.2 eventual tolerância das Instituições com relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas neste documento não constituirá novação, sendo facultado às Instituições a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas ou suspender integral ou parcialmente o benefício concedido e estão disponíveis para consultas nos sites indicados no preâmbulo;
- 2.3 este regulamento é parte integrante do contrato de concessão de crédito educativo e contrato de prestação de serviços educacionais, firmados entre as Instituições e os beneficiados;

- 2.4 os beneficiados aceitam todas as condições aqui descritas, sem nenhuma restrição, e
2.5 casos omissos serão resolvidos pela Reitoria ou Diretoria Acadêmica da respectiva IES, cabendo recurso ao Conselho Universitário ou Conselho Superior da instituição no qual o aluno está regularmente matriculado.

São Paulo, 31 de agosto de 2017

Hermes Ferreira Figueiredo
Diretor Presidente
Cruzeiro do Sul Educacional S.A.

Ciente e de acordo com o regulamento

Aluno (Nome): _____

RGM: _____

CPF: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____